#### ATO DA MESA Nº 4/2021

de 8 de fevereiro de 2021

*“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, I, a, e II do Regimento Interno, e considerando o estado de emergência para o enfrentamento à Covid 19, faz saber:

Artigo 1º – A Câmara Municipal de Botucatu manterá, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Ato da Mesa.

Artigo 2º – Fica limitada a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara, inclusive o atendimento ao público pelos vereadores e servidores, excetuadas situações de necessidade devidamente comprovadas e previamente agendadas.

§1º ­– Reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de maneira remota, permitindo-se o modo híbrido, considerando a urgência e relevância do assunto a ser tratado.

§2º – Se necessário realizar reuniões presenciais, estas deverão ocorrer preferencialmente no Plenário, observada a ocupação máxima de 30% da capacidade do auditório.

§3º ­– As sessões ordinárias e extraordinárias, disciplinadas em ato próprio, serão realizadas de forma resumida, em menor tempo possível, evitando a exposição desnecessária de pessoas aos riscos de contaminação. Neste caso, será incentivada a participação somente dos vereadores e servidores, sobretudo pelo fato de serem transmitidas ao público em geral pela TV Câmara, site e redes sociais.

§4º – As sessões solenes poderão ser realizadas de maneira híbrida, observado o distanciamento entre as pessoas, exigido o cumprimento das medidas preventivas, assim como respeitada a ocupação máxima de 30% da capacidade do auditório.

§5º – Durante as sessões, fica determinado aos vereadores: uso de máscara de proteção individual, distanciamento e pronunciamentos das próprias bancadas.

§6º – Em conformidade com o disposto no artigo 251, o uso da Tribuna Livre durante as sessões ordinárias poderá ser autorizado pelo presidente da Câmara, exclusivamente com a presença e participação de apenas um orador.

Artigo 3º – A Câmara fará campanhas periódicas de atualização sobre os cuidados de prevenção, afixando mensagens educativas em seus murais e meios de comunicação.

Artigo 4º – Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (70%) em locais acessíveis e visíveis nas dependências da Câmara para a higienização pessoal e produto específico para a higienização de equipamentos e materiais diversos.

§1º – São de responsabilidade do servidor a complementação e a manutenção da higiene de seus equipamentos de trabalho, nos respectivos ambientes.

§2º – Servidores e vereadores devem usar máscara de proteção individual durante o período de permanência nas dependências da Câmara.

Artigo 5º – Continuam suspensas, até o dia 21 de fevereiro de 2021, as audiências públicas presenciais e as visitas institucionais.

Artigo 6º – Ficam prorrogados, até o dia 21 de fevereiro de 2021, os afastamentos sem prejuízo da remuneração dos servidores considerados no grupo de risco, mediante comprovação.

§ 1º – Aos vereadores considerados no grupo de risco fica facultada, nesse período, a presença nas atividades legislativas, sem prejuízo da remuneração.

§2º – Nas hipóteses previstas neste artigo, recomenda-se que os vereadores e servidores permaneçam em suas residências, evitando-se ambientes públicos.

§3º – No tocante aos servidores, a administração adotará o teletrabalho de acordo com a natureza da função e as necessidades de serviço, assim como as medidas trabalhistas cabíveis para o enfrentamento do período, de acordo com a legislação federal vigente.

Artigo 7º – Antes de retornar ao trabalho, servidores que estiveram afastados deverão preencher questionário administrativo, com eventual comprovação documental, se necessário.

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à administração.

Artigo 8º – Os servidores que tenham regressado de viagem ou tido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 nos cinco dias anteriores à volta às atividades, deverão preencher o questionário administrativo e:

I - se apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação: procurar atendimento médico imediato e testagem, permanecendo afastados do trabalho presencial, pelo período indicado em determinação médica;

II - se não apresentarem sintomas (assintomáticos): desempenhar as funções determinadas pela chefia imediata em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, respeitadas as atribuições do cargo. Ficam vedadas, exceto se apresentação de testagem negativa para a Covid 19, a participação em reuniões presenciais e a realização de tarefas no âmbito da repartição pública pelo prazo de 14 (catorze) dias, a contar do retorno ao município ou da alta médica da pessoa suspeita/confirmada com a qual manteve contato.

Artigo 9º – É fortemente recomendado que servidores ou vereadores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 procurem atendimento médico imediato.

Artigo 10 – A participação de servidores e vereadores em eventos, treinamentos ou em viagens relacionados à atividade legislativa será avaliada pelo presidente da Câmara e, quando autorizada, deve observar todas as medidas de prevenção vigentes.

Artigo 11 – Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Artigo 12 –Este Ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador Rodrigo RodriguesPresidente | Vereadora Erika Cristina Liao TiagoVice-Presidente |
| Vereadora Cláudia Maria Gabriel1ª Secretária | Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida 2º Secretário |

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS